

COMUNICADO – EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO – N.º 247/2025

Data: 23/09/2025

Assunto: Gestão do Programa Sala de Leitura – Diretrizes e Procedimentos

Público-alvo: Unidades Escolares de Tempo Parcial

Prezados(as) Diretores(as),

A Equipe de Supervisão de Ensino orienta quanto à necessidade de observância rigorosa da **Resolução SEDUC nº 95**, de 7 de novembro de 2024, especialmente no que se refere ao **Artigo 29**, que trata da atuação do Professor Articulador do **Programa Sala de Leitura**.

Reproduzimos abaixo os referidos artigos para ciência e aplicação:

Artigo 29 – *O professor que não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura, a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura, deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.*

§1º – *Ao docente titular de cargo e não efetivo (P, N, F) que no decorrer do ano perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, será submetido a redução compulsória para a jornada/carga horária antecedente, de opção, como também, ficando-lhe vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e o subsequente.*

§2º – *Ao docente contratado, que perder ou desistir, por quaisquer motivos, das aulas do Programa Sala de Leitura, será submetido à extinção contratual.*

§3º – *Será assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, aos docentes descritos neste artigo.*

§4º – *Em caso de licenças e afastamentos o docente perderá as aulas atribuídas do Programa Sala de Leitura, exceto:*

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;*
- b) nojo;*
- c) gala;*
- d) folga TRE;*
- e) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;*
- f) falta doação de sangue;*
- g) convocação do Tribunal de Júri.*

Artigo 30 – A jornada/carga horária do professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser distribuída no decorrer da semana, visando o melhor atendimento aos estudantes e assegurando a continuidade do programa em todos os dias da semana.

Artigo 31 – É de competência do Diretor de Escola/Escolar a atribuição das aulas do Programa Sala de Leitura, de acordo com o resultado da análise das propostas apresentadas e o perfil docente, de acordo com a necessidade pedagógica da unidade escolar.

Diante do exposto, ressaltamos que a análise da situação de cada docente deve ser realizada de forma individualizada, independentemente de sua categoria funcional, garantindo o cumprimento integral do que preceitua a norma.

Em caso de aplicação do Parágrafo 4º do Artigo 29, o(a) Diretor(a) deverá **proceder com o encerramento da vigência da carga horária na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED)**, conforme orientações contidas no [tutorial disponível clicando aqui](#).

A Supervisão de Ensino permanece à disposição para esclarecimentos e apoio na condução dos procedimentos.

Atenciosamente,

Adelmo Pereira Gomes
Mirro Andreolo da Silva Costa de Moraes
Tiago Bueno dos Santos
Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Tânia Paula Bento Rodolfo
Supervisora de Ensino Responsável – Programa Sala e Ambiente de Leitura

De acordo.

Luís Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino